



TERMO DE CONTRATO: Nº 16/2012
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: ITAUTEC S.A. – GRUPO ITAUTEC
OBJETO DO CONTRATO: Manutenção corretiva *on site* de equipamentos de informática
VALOR CONTRATUAL: R\$ 34.894,20
PROCESSO TC: Nº 72-001.545.12.03

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, EDSON SIMÕES, doravante denominado CONTRATANTE, e ITAUTEC S.A. – GRUPO ITAUTEC, CNPJ 54.526.082/0089-73, com endereço na Rua João Boemer, 254 – São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seus Procuradores, LAURO MARCOS LIMA VIANNA, XXXXXXXXXXXX e XXXXXXXXXXXX e ROBERTO SAIDON, XXXXXXXXXXXX e XXXXXXXXXXXX, conforme autorização constante do processo TC nº 72-001.545.12.03, resolvem celebrar este contrato, decorrente da licitação na modalidade pregão nº 13/2012, que se regerá pela legislação sobre licitações e contratos, particularmente a Lei Municipal 13.278/02, Decretos municipais 44.279/03 e 46.662/05 e, no tocante às normas gerais e penais, pela Lei Federal 8.666/93, bem como pelas cláusulas contratuais e condições que seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação de serviços de manutenção corretiva *on site* dos equipamentos de informática relacionados no Anexo único deste ajuste, a seguir discriminados:

Quantidade	Discriminação
187 unidades	Microcomputadores Infoway ST 4252 com monitores



CLÁUSULA II - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

II.1 - O montante contratual é de R\$ 34.894,20, (trinta e quatro mil oitocentos e noventa e quatro reais e vinte centavos) correspondente ao preço mensal dos serviços de R\$ 2.907,85 (dois mil novecentos e sete reais e oitenta e cinco centavos).

II.2 - O preço mensal ofertado está expresso em moeda nacional vigente (real), estando incluídos todos os impostos, taxas, benefícios, frete e custos necessários à assistência técnica e (ou) garantia do objeto.

II.3 - O pagamento será feito no mês subsequente ao da prestação dos serviços, em até 10 (dez) dias, através de depósito em conta-corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhado de recibo dos serviços prestados expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato, que exerça suas atividades na unidade fiscalizadora dos serviços (Núcleo de Tecnologia da Informação), a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

II.4 - Os preços constantes desta cláusula poderão ser reajustados após um ano da data de apresentação da proposta, limitado à variação do IPC-FIPE ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste.

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA: O contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.

III.1 - O contrato terá prazo de 12 (doze) meses, cuja vigência iniciar-se-á a partir da data fixada na Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e no art. 46 do Decreto Municipal 44.279/03.

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária 10.10.01.032.2810.2050.3390.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, e no próximo exercício, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

V.1 - Efetuar a manutenção corretiva dos equipamentos mediante solicitação via telefone, incluindo ajustes, reparos, substituição de peças de Hardware de desgaste natural, reinstalação de Sistema Operacional original, bem como, a cada visita de natureza corretiva, a realização de procedimentos voltados à conservação dos equipamentos em boas condições de uso ou a restauração de suas condições.

V.2 - Utilizar peças de reposição novas ou recondicionadas, desde que garanta que as mesmas obedecerão às especificações técnicas do fabricante. A substituição dessas peças e componentes será realizada à base de troca, quando as peças substituídas forem, a critério da CONTRATADA recondicionáveis. Em caso de substituição à base de troca as peças substituídas passarão ao domínio da CONTRATADA.



V.3 - Instalar as modificações de engenharia que a seu critério contribuam para o funcionamento e manutenção ótimos dos equipamentos;

V.4 - Atender os pedidos em até 24 horas úteis após abertura do chamado na Central de Serviços da CONTRATADA e a solução em até 24 horas úteis após o início do atendimento.

V.4.1 - O horário de atendimento será de segunda a sexta-feira das 8 às 18 horas., exceto sábados, domingos e feriados;

V.5 - Ser responsável por eventuais danos causados aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE durante a execução de serviços;

V.6 - Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

CLÁUSULA VI - DOS SERVIÇOS EXCLUÍDOS:

VI.1 - Serviços a um equipamento danificado por ato de vandalismo, mau uso, acidente ou alteração não autorizada pelo fabricante. Estão incluídas em situações de mau uso, não se limitando contudo a estas, a ação de usuários ou de terceiros, com ou sem intenção, que impeçam o funcionamento parcial ou total do equipamento, independente da necessidade ou não de troca de peças. Nas hipóteses de mau uso enquadram-se ainda a queda do equipamento, infiltração de líquidos, guarda inadequada, dentre outras;

VI.2 - Reforma estética como retirada de manchas, riscos, corrosão, pintura ou recuperação de gabinetes metálicos ou partes plásticas e limpeza exterior;

VI.3 - Causas naturais como enchentes, chuvas de granizo, quedas de raios, sinistro, dentre outras;

VI.4 - Serviços gerados por ambiente físico inadequado, como distúrbios na rede elétrica e lógica identificados dentre outros como subtensão, sobre tensão, ruídos, variações, aterramento ineficaz, cabeamento inadequado, conectorização e configurações inadequadas, excesso de poeira, umidade, dentre outros;

VI.5 - Reposição de peças furtadas ou roubadas;

VI.6 - Quando aplicável, a reposição de equipamentos que não possam ser reparados devido a disposições legais, regulamentares ou que não tenham mais condições de utilização devido ao esgotamento de sua vida útil, e identificação de lacre rompido.

VI.7 - Fornecimento de equipamentos substitutos / “back up”, suprimentos, baterias, bobinas, cartuchos;

CLÁUSULA VII - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

VII.1 - Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, necessariamente lotado na unidade fiscalizadora dos serviços (Núcleo de Tecnologia da Informação), a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da lei federal 8.666/93, proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços técnicos, e permitir livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE, quando da realização de inspeções ou perícias;



VII.2 - Expedir a Ordem para Início de Serviços, com início de vigência a critério do CONTRATANTE.

VII.3 - Disponibilizar os equipamentos ou “site” aos técnicos da CONTRADATA tão logo seja emitida a Abertura de Ocorrência ou, na pior das hipóteses, tão logo o técnico chegue ao local da prestação do Serviço. Caso, por ação ou omissão do CONTRATANTE, os técnicos da CONTRADATA não tenham acesso aos equipamentos ou “sites” imediatamente, o período de atraso será considerado como “Hora Improdutiva”, devendo, ainda, ser descontado para fins de cálculo do cumprimento do prazo contratado para aquele Serviço.

VII.4 - Efetuar os chamados para manutenção por telefone, fornecendo as seguintes informações: a comunicação relativa à abertura da ocorrência será gravada em áudio.

VII.4.1 - CNPJ;

VII.4.2 - número de série do Equipamento para o qual foi solicitada a ocorrência;

VII.4.3 - endereço completo do local do atendimento;

VII.4.4 - o nome e o telefone do responsável pela solicitação dos serviços;

VII.4.5 - telefone da pessoa de contato; e

VII.4.6 - as anormalidades observadas

VII.5 - Concordar com a gravação em áudio da comunicação relativa à abertura da ocorrência.

VII.6 - Receber, provisoriamente, os serviços prestados, mediante recibo da unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis da apresentação de nota fiscal ou documento equivalente.

VII.7 - Receber definitivamente os serviços prestados, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DA CONFIDENCIALIDADE:

VIII.1 - Para os fins deste Contrato, Informações Confidenciais (“Informações Confidenciais”), significa e inclui, sem restrições, todas as informações orais e por escrito fornecidas pela Parte Fornecedora à Parte Receptora em razão do cumprimento deste Contrato. As Informações Confidenciais reveladas oralmente para a Parte Receptora deverão, necessariamente, antes de sua revelação, ser classificadas como confidenciais e deverão ser confirmadas como tal, por escrito, em até 30 (trinta) dias posteriores à sua revelação. O termo “informações por escrito” inclui informações arquivadas ou armazenadas na forma digital, magnética ou eletrônica. Informações Confidenciais também incluem, entre outras, todas e quaisquer informações relacionadas ao cumprimento deste Contrato e correspondentes informações de processo, tecnologia, segredos comerciais, know-how, pesquisa, projeto, desenhos, planos de produtos, trabalho experimental,



desenvolvimento, protótipos, manuais, programas de computador, técnicas, software, documentos financeiros, investidores, previsões comerciais, estratégias, relatórios, banco de dados, códigos, planos de marketing, lista de clientes, vendas e comercialização, necessidades de aquisição, engenharia, compra, fabricação, detalhes de negociação, relacionamentos comerciais e contratuais e qualquer outra informação relacionada ao cumprimento deste Contrato pela Parte Fornecedora, inclusive a existência e os termos do presente Contrato.

VIII.2 - A Parte Recebedora não divulgará e não permitirá a divulgação, a nenhum terceiro (exceto conforme estabelecido neste instrumento) das Informações Confidenciais, nem utilizará ou permitirá o uso, das Informações Confidenciais, em benefício próprio, a não ser para os fins estabelecidos neste Acordo. A Parte Recebedora não poderá, sem o consentimento prévio por escrito da Parte Fornecedora, divulgar as Informações Confidenciais a pessoa alguma, a não ser aos seus empregados ou representantes que necessitem tomar conhecimento dessas informações, para utilização segundo as condições previstas neste Acordo, desde que estes tenham assinado contratos de sigilo e confidencialidade com a Parte Recebedora, contendo, no mínimo, as mesmas proteções estabelecidas neste instrumento, obrigando-se a manter essas Informações Confidenciais em sigilo, sem ter o direito de usá-las para nenhum outro fim que não o previsto neste Contrato.

VIII.3 - A Parte Recebedora tomará todas as precauções necessárias para manter as Informações Confidenciais em segredo, sendo que tais precauções serão no mínimo aquelas empregadas pela Parte Recebedora para proteger suas próprias informações ou segredos comerciais ou industriais. A Parte Recebedora também se compromete a não modificar, traduzir, fazer engenharia reversa, reproduzir, descompilar ou desmontar as Informações Confidenciais da Parte Fornecedora ou objetos tangíveis que contenham ou armazenem as Informações Confidenciais.

VIII.4 - Não obstante a divulgação de quaisquer Informações Confidenciais pela Parte Fornecedora à Parte Recebedora, a Parte Fornecedora manterá a titularidade e todos os direitos de propriedade intelectual dessas Informações Confidenciais. A Parte Recebedora não poderá, em momento algum e em circunstância alguma, contestar, reivindicar ou questionar a propriedade ou qualquer direito de propriedade intelectual incidente sobre as Informações Confidenciais, nem fará com que terceiro proceda dessa maneira, direta ou indiretamente.

VIII.5 - Nenhuma disposição contida neste instrumento será interpretada como uma concessão tácita ou licença pela Parte Fornecedora à Parte Recebedora para fazer, usar ou vender qualquer produto ou serviço usando as Informações Confidenciais, ou como uma licença de quaisquer direitos de propriedade intelectual eventualmente contidos nas Informações Confidenciais.

VIII.6 - As obrigações da Parte Recebedora com relação à confidencialidade e ao sigilo das Informações Confidenciais não se aplicarão a nenhuma informação que:

VIII.6.1 - no momento do recebimento, era do conhecimento da Parte Recebedora, e esse conhecimento puder ser devidamente comprovado por registros de qualquer natureza apresentados pela Parte Recebedora.



VIII.6.2 - passou a ser do conhecimento ou foi disponibilizada à Parte Recebedora por uma fonte que não seja a Parte Fornecedora e sem violação deste Acordo pela Parte Recebedora.

VIII.6.3 - for divulgada pela Parte Recebedora mediante aprovação prévia, por escrito, da Parte Fornecedora.

VIII.6.4 - for ou passar a ser de domínio público sem violação deste Acordo pela Parte Recebedora;ou

VIII.6.5 - sua divulgação pela Parte Recebedora for devidamente exigida pelas leis aplicáveis ou por decisão judicial, desde que a Parte Recebedora notifique antecipadamente a Parte Fornecedora dessa exigência legal ou decisão judicial, de forma a permitir que a Parte Fornecedora busque recursos jurídicos ou outro benefício apropriado das autoridades competentes. Em qualquer caso, a Parte Recebedora somente divulgará a parte mínima das Informações Confidenciais que for necessária para cumprir a referida exigência legal ou decisão judicial.

VIII.7 - A obrigação de sigilo e confidencialidade estabelecida neste Contrato subsistirá pelo período de 2 (dois) anos após a sua rescisão ou término. Mediante a expiração ou a rescisão deste Contrato, a Parte Recebedora devolverá à Parte Fornecedora todas e quaisquer Informações Confidenciais, ou comprovará sua destruição, e delas não reterá nenhuma cópia.

VIII.8 - A Parte Recebedora reconhece que as Informações Confidenciais são informações valiosas de propriedade ou controladas pela Parte Fornecedora, e, ainda, que a Parte Fornecedora sofrerá perdas e danos comerciais e financeiros relevantes e irreparáveis ou de difícil reparação na hipótese de qualquer violação dos termos deste Acordo. A Parte Recebedora também reconhece que, na hipótese de violação deste Acordo pela Parte Recebedora, a Parte Fornecedora terá o direito de entrar com pedido de liminar ou outro benefício judicial que possa estar disponível contra uma violação iminente ou contínua deste Contrato.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na lei municipal 13.278/02 e Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e na lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

X.1 - O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93:

X.1.1 - multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o montante total do contrato, se houver atraso para o início da prestação dos serviços, salvo se por motivo de força maior, justificado e a critério exclusivo do mesmo, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

X.1.2 - multa de 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE;



X.1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia e por ocorrência de descumprimento das obrigações relacionadas nas subcláusulas V.1 a V.4 limitado a 10 (dez) dias úteis, após o que o fornecimento será considerado como definitivamente não realizado, implicando multa de 20% (vinte por cento), ambas calculadas sobre o valor do fornecimento.

X.2 - Na reincidência as multas poderão ser aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo, não podendo ultrapassar a 30% do valor mensal atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

X.3 - O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação.

X.4 - As multas são independentes, e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

X.5 - No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA XI - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e legislação correlata, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA XII - DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVA À LAVRATURA DO CONTRATO: Recolhe-se, neste ato, o preço público relativo à prestação de serviços administrativos no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos)

CLÁUSULA XIII - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam este Contrato, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 24 de outubro de 2012

EDSON SIMÕES

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

LAURO MARCOS LIMA VIANNA

Procurador

ITAUTEC S.A. – GRUPO ITAUTEC

ROBERTO SAIDON

Procurador

ITAUTEC S.A. – GRUPO ITAUTEC



ANEXO ÚNICO DO TERMO DE CONTRATO Nº 16/2012
RELAÇÃO DE BENS PARA MANUTENÇÃO

Microcomputadores	
Série	Tombo
C4J1501100157	21.363
C4J1501100079	21.364
C4J1501100029	21.365
C4J1501100032	21.366
C4J1501100088	21.367
C4J1501100071	21.368
C4J1501100134	21.369
C4J1501100101	21.370
C4J1501100123	21.371
C4J1501100038	21.372
C4J1501100090	21.373
C4J1501100107	21.374
C4J1501100034	21.375
C4J1501100149	21.376
C4J1501100104	21.377
C4J1501100099	21.378
C4J1501100156	21.379
C4J1501100051	21.380
C4J1501100080	21.381
C4J1501100015	21.382
C4J1501100125	21.383
C4J1501100102	21.384
C4J1501100052	21.385

Monitor	
Série	Tombo
MY19HQAQA00907V	21.513
MY19HQCQA01546H	21.514
MY19HQAQA00906W	21.515
MY19HQCQA01401Y	21.516
MY19HQAQA00617Y	21.517
MY19HQAQA00831A	21.518
MY19HQCQA01544F	21.519
MY19HQCQA01404D	21.520
MY19HQCQA00365M	21.521
MY19HQAQA00613T	21.522
MY19HQAQ00967L	21.523
MY19HQAQA00966V	21.524
MY19HQCQA00529P	21.525
MY19HQAQA00682W	21.526
MY19HQCQA00352M	21.527
MY19HQCQA001545R	21.528
MY19HQCQA01397A	21.529
MY19HQAQA009081	21.530
MY19HQCQA00351J	21.531
MY19HQAQA00763B	21.532
MY19HQCQA00741V	21.533
MY19HQCQA00355L	21.534
MY19HQCQA00358K	21.535



C4J1501100012	21.386	MY19HQAQA00762T	21.536
C4J1501100158	21.387	MY19HQCQA00364J	21.537
C4J1501100066	21.388	MY19HQCQA00502A	21.538
C4J1501100155	21.389	MY19HQAQA00905M	21.539
C4J1501100044	21.390	MY19HQAQA00824F	21.540
C4J1501100003	21.391	MY19HQAQA00611V	21.541
C4J1501100096	21.392	MY19HQCQA00353W	21.542
C4J1501100137	21.393	MY19HQCQA00504D	21.543
C4J1501100111	21.394	MY19HQAQA00756D	21.544



ANEXO ÚNICO DO TERMO DE CONTRATO Nº 16/2012
RELAÇÃO DE BENS PARA MANUTENÇÃO

Microcomputadores	
Série	Tombo
C4J1501100162	21.395
C4J1501100022	21.396
C4J1501100145	21.397
C4J1501100170	21.398
C4J1501100178	21.399
C4J1501100098	21.400
C4J1501100140	21.401
C4J1501100057	21.402
C4J1501100171	21.403
C4J1501100087	21.404
C4J1501100122	21.405
C4J1501100143	21.406
C4J1501100176	21.407
C4J1501100159	21.408
C4J1501100154	21.409
C4J1501100124	21.410
C4J1501100173	21.411
C4J1501100148	21.412
C4J1501100091	21.413
C4J1501100056	21.414
C4J1501100121	21.415
C4J1501100182	21.416
C4J1501100083	21.417
C4J1501100009	21.418

Monitor	
Série	Tombo
MY19HQAQA00618A	21.545
MY19HQCQA00521V	21.546
MY19HQCQA00346Z	21.547
MY19HQAQA00610W	21.548
MY19HQCQA00340W	21.549
MY19HQCQA01575Z	21.550
MY19HQAQA00828M	21.551
MY19HQCQA00527Y	21.552
MY19HQCQA00342L	21.553
MY19HQAQA00766Y	21.554
MY19HQCQA00349P	21.555
MY19HQCQA01400Z	21.556
MY19HQAQA00962H	21.557
MY19HQCQA00357B	21.558
MY19HQCQA00524B	21.559
MY19HQCQA01560B	21.560
MY19HQAQA00687K	21.561
MY19HQAQA00760V	21.562
MY19HQCQA00522L	21.563
MY19HQCQA01561K	21.564
MY19HQAQA00826H	21.565
MY19HQCQA00354V	21.566
MY19HQCQA00343T	21.567
MY19HQCQA01569E	21.568



C4J1501100070	21.419	MY19HQCQA00513Z	21.569
C4J1501100037	21.420	MY19HQAQA00758N	21.570
C4J1501100002	21.421	MY19HQAQA00965W	21.571
C4J1501100103	21.422	MY19HQCQA01571L	21.572
C4J1501100185	21.423	MY19HQCQA01402A	21.573
C4J1501100147	21.424	MY19HQCQA00507E	21.574
C4J1501100053	21.425	MY19HQAQA00900E	21.575
C4J1501100092	21.426	MY19HQCQA00344B	21.576



ANEXO ÚNICO DO TERMO DE CONTRATO Nº 16/2012
RELAÇÃO DE BENS PARA MANUTENÇÃO

Microcomputadores	
Série	Tombo
C4J1501100014	21.427
C4J1501100028	21.428
C4J1501100172	21.429
C4J1501100068	21.430
C4J1501100133	21.431
C4J1501100077	21.432
C4J1501100075	21.433
C4J1501100081	21.434
C4J1501100089	21.435
C4J1501100153	21.436
C4J1501100112	21.437
C4J1501100136	21.438
C4J1501100062	21.439
C4J1501100117	21.440
C4J1501100036	21.441
C4J1501100021	21.442
C4J1501100025	21.443
C4J1501100065	21.444
C4J1501100160	21.445
C4J1501100128	21.446
C4J1501100001	21.447
C4J1501100130	21.448
C4J1501100086	21.449
C4J1501100163	21.450

Monitor	
Série	Tombo
MY19HQCQA01557F	21.577
MY19HQCQA01564A	21.578
MY19HQAQA00902R	21.579
MY19HQCQA01567X	21.580
MY19HQAQA00909T	21.581
MY19HQCQA01566D	21.582
MY19HQCQA00511B	21.583
MY19HQAQA00683V	21.584
MY19HQCQA015594	21.585
MY19HQCQA01572T	21.586
MY19HQCQA00361F	21.587
MY19HQCQA00367V	21.588
MY19HQUES300718Y	21.589
MY19HQCQA00508F	21.590
MY19HQCQA01562Z	21.591
MY19HQCQA00348A	21.592
MY19HQCQA01398P	21.593
MY19HQAQA00830Y	21.594
MY19HQCQA00362R	21.595
MY19HQAQA00903H	21.596
MY19HQCQA01550Y	21.597
MY19HQAQA00614B	21.598
MY19HQCQA00623T	21.599
MY19HQAQA00761L	21.600



C4J1501100146	21.451	MY19HQCQA00609R	21.601
C4J1501100043	21.452	MY19HQAQA00767X	21.602
C4J1501100109	21.453	MY19HQCQA0156E	21.603
C4J1501100069	21.454	MY19HQAQA00829W	21.604
C4J1501100118	21.455	MY19HQCQA00345K	21.605
C4J1501100108	21.456	MY19HQCQA01386D	21.606
C4J1501100120	21.457	MY19HQAQA00769E	21.607
C4J1501100036	21.458	MY19HQCQA00520W	21.608



ANEXO ÚNICO DO TERMO DE CONTRATO Nº 16/2012
RELAÇÃO DE BENS PARA MANUTENÇÃO

Microcomputadores	
Série	Tombo
C4J1501100183	21.459
C4J1501100105	21.460
C4J1501100135	21.461
C4J1501100097	21.462
C4J1501100113	21.463
C4J1501100031	21.464
C4J1501100174	21.465
C4J1501100083	21.466
C4J1501100007	21.467
C4J1501100144	21.468
C4J1501100030	21.469
C4J1501100164	21.470
C4J1501100027	21.471
C4J1501100018	21.472
C4J1501100042	21.473
C4J1501100175	21.474
C4J1501100004	21.475
C4J1501100011	21.476
C4J1501100023	21.477
C4J1501100166	21.478
C4J1501100020	21.479
C4J1501100033	21.480
C4J1501100095	21.481
C4J1501100168	21.482

Monitor	
Série	Tombo
MY19HQCQA01403P	21.609
MY19HQCQA00363H	21.610
MY19HQCQA00612K	21.611
MY19HQAQA00823E	21.612
MY19HQAQA00612L	21.613
MY19HQCQA3990	21.614
MY19HQAQA00680J	21.615
MY19HQCQA01547J	21.616
MY19HQAQA006841	21.617
MY19HQCQA00506N	21.618
MY19HQCQA00686B	21.619
MY19HQCQA01406X	21.620
MY19HQCQA00610T	21.621
MY19HQCQA00615A	21.622
MY19HQCQA01548M	21.623
MY19HQAQA00766Z	21.624
MY19HQAQA00901F	21.625
MY19HQCQA01407E	21.626
MY19HQCQA00366W	21.627
MY19HQCQA00628A	21.628
MY19HQCQA01406N	21.629
MY19HQCQA00516P	21.630
MY19HQCQA00347Y	21.631
MY19HQCQA01385P	21.632



C4J1501100177	21.483	MY19HQAQA01383Y	21.633
C4J1501100152	21.484	MY19HQAQ601117R	21.634
C4J1501100106	21.485	MY19HQCQA00360E	21.635
C4J1501100016	21.486	MY19HQAQ701074D	21.636
C4J1501100024	21.487	MY19HQCQA00521Z	21.637
C4J1501100151	21.488	MY19HQCQA01478L	21.638
C4J1501100060	21.489	MY19HQAQ701328V	21.639
C4J1501100184	21.490	MY19HQBQ801841A	21.640



ANEXO ÚNICO DO TERMO DE CONTRATO Nº16/2012

RELAÇÃO DE BENS PARA MANUTENÇÃO

Microcomputadores	
Série	Tombo
C4J1501100129	21.491
C4J1501100040	21.492
C4J1501100126	21.493
C4J1501100067	21.494
C4J1501100008	21.495
C4J1501100046	21.496
C4J1501100116	21.497
C4J1501100115	21.498
C4J1501100010	21.499
C4J1501100049	21.500
C4J1501100114	21.501
C4J1501100078	21.502
C4J1501100165	21.503
C4J1501100085	21.504
C4J1501100072	21.505
C4J1501100047	21.506
C4J1501100050	21.507
C4J1501100084	21.508
C4J1501100119	21.509
C4J1501100169	21.510
C4J1501100059	21.511
C4J1501100005	21.512

Monitor	
Série	Tombo
MY19HQAQ701468K	21.641
MY19HQCQA02104H	21.642
MY19HQDQA00222X	21.643
MY19HQDQA0055X	21.644
MY19HQAQ501034P	21.645
MY19HQAQ7003631F	21.646
MY19HQAQ601116F	21.647
MY19HQAQ701326M	21.648
MY19HQCQA1558R	21.649
MY19HQEQA00541F	21.650
MY19HQCQA01836D	21.651
MY19HQAQ701327W	21.652
MY19HQAQ701480D	21.653
MY19HQAQ601238Y	21.654
MY19HQCQA01888H	21.655
MY19HQEQA00199W	21.656
MY19HQAQ601076M	21.657
MY19HQCQA00356T	21.658
MY19HQAQ601961K	21.659
MY19HQAQ703587A	21.660
MY19HQCQA00617D	21.661
MY19HQAQ601520P	21.662



ANEXO ÚNICO DO TERMO DE CONTRATO Nº 16/2012
RELAÇÃO DE BENS PARA MANUTENÇÃO

Microcomputadores	
Série	Tombo
C4J1501100150	21.790
C4J1501100139	21.791
C4J1501100061	21.792
C4J1501100058	21.793
C4J1501100039	21.794
C4J1501100132	21.795
C4J1501100064	21.796
C4J1501100181	21.797
C4J1501100063	21.798
C4J1501100045	21.799
C4J1501100054	21.800
C4J1501100013	21.801
C4J1501100161	21.802
C4J1501100186	21.803
C4J1501100167	21.804
C4J1501100041	21.805
C4J1501100006	21.806
C4J1501100082	21.807
C4J1501100110	21.808
C4J1501100142	21.809
C4J1501100127	21.810
C4J1501100055	21.811
C4J1501100094	21.812
C4J1501100026	21.813

Monitor	
Série	Tombo
MY19HQAQ703259P	21.827
MY19HQAQ701150P	21.828
MY19HQCQA00359Z	21.829
MY19HQCQA01887R	21.830
MY19HQAQ701331D	21.831
MY19HQAQ701330P	21.832
MY19HQAQA00616Z	21.833
MY19HQCQA01670V	21.834
MY19HQCQA00350H	21.835
MY19HQAQA00963J	21.836
MY19HQCQA01392T	21.837
MY19HQCQA00606Y	21.838
MY19HQAQA00764K	21.839
MY19HQCQA01674K	21.840
MY19HQCQA01566P	21.841
MY19HQCQA01563Y	21.842
MY19HQAQA00615K	21.843
MY19HQCQA01394K	21.844
MY19HQAQA00964M	21.845
MY19HQAQ802470Y	21.846
MY19HQCQA01393B	21.847
MY19HQAQA00826R	21.848
MY19QAQA00681M	21.849
MY19QAQ701141E	21.850



C4J1501100019	21.814	MY19QAQA00688	21.851
C4J1501100074	21.815	MY19QCQA01395	21.852
C4J1501100179	21.816	MY19HQDQA00266	21.853
C4J1501100180	21.817	MY19HQCQA01568	21.854
C4J1501100187	21.818	MY19HQAQ701467	21.855
C4J1501100017	21.819	MY19HQAQA00904	21.856
C4J1501100073	21.820	MY19HQAQ703602	21.857
C4J1501100100	21.821	MY19HQCQA00514	21.858
C4J1501100131	21.822	MY19HQAQA00685	21.859



ANEXO ÚNICO DO TERMO DE CONTRATO Nº 16/2012
RELAÇÃO DE BENS PARA MANUTENÇÃO

Microcomputadores	
Série	Tombo
C4J1501100076	21.823
C4J1501100141	21.824
C4J1501100138	21.825
C4J1501100048	21.826

Monitor	
Série	Tombo
MY19HQAQ701479	21.860
MY19HQAQ701148	21.861
MY19HQAQ701143R	21.862
MY19HQAQ701465L	21.863

TOTAL DE COMPUTADORES 187

TOTAL DE MONITORES 187